



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AOS
PRODUTORES RURAIS DE BASE
FAMILIAR, e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2003, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Programa de Apoio aos Produtores Rurais de Base Familiar, no âmbito do Município de Mauriti, Estado do Ceará.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo principal promover assistência técnica ao pequeno produtor rural, garantindo o preparo da terra, distribuição de sementes selecionadas, defensivos agrícolas e a implementação de tecnologias que promovam o aumento e qualidade da produção de grãos e outras culturas.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para financiamento do Programa instituído por esta Lei, neste exercício, criando o Programa de Trabalho 206014412.056, alocado na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural.

05 – Secretaria do Desenvolvimento Rural

0501- Secretaria do Desenvolvimento Rural

20 – Agricultura

601 – Promoção da Produção Vegetal

441 – Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola

2.056 – Programa de Apoio aos Produtores Rurais de Base Familiar

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R\$ 200.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrem do excesso de arrecadação previsto para o exercício, obedecida a tendência.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, CEARÁ, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e três.


MARCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL